DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5730/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/7680/2018
PROTOCOLO	: 1915464
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOAO CARLOS KRUG
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO R$ 105.019,82
RELATOR	: Cons. IRAN COELHO DAS NEVES

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - INEXIGIBILIDADE - EXAME DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - TEMPESTIVO – REGULAR.

Vistos, etc.

Tratam os autos do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n° 43/2018, que deu origem ao Contrato Administrativo n° 192/2018, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul e a Empresa Clarear Comércio de Materiais de Limpeza LTDA – ME.

O propósito desta licitação pública é a aquisição de material de limpeza, higiene pessoal e produtos descartáveis para atender as Secretarias Municipais de Chapadão do Sul - MS, no valor de R$ 105.019,82 (Cento e cinco mil, dezenove reais e oitenta e dois centavos).

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela 2ª Inspetoria de Controle Externo que, conforme se observa na Análise **ANA - 2ICE - 26173/2018**, juntada à Peça Digital n° 10 (f. 43-45) opinou pela **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n° 192/201.

Na sequência, corroborando com o entendimento do Corpo Técnico, o representante do Ministério Público de Contas, no Parecer **PAR - 2ª PRC - 7057/2019**, opinou pela **regularidade** da fase em exame, f. 974-975.

Esclarece-se que o Pregão Presencial nº 43/2018, que deu origem ao Contrato Administrativo nº 192/2018 aqui analisado, foi julgado regular por meio da Decisão Singular DSG – G.ICN – 7917/2018 no Processo TC/3210/2018.

É o Relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passa-se ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, II, “b”, do RITC/MS. Vigente à época do encaminhamento dos documentos.

Neste momento, examina-se a regularidade da formalização do Instrumento Contratual nº 192/2018.

O processo está instruído com a autorização para licitar, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, edital e seus anexos aprovados pela assessoria jurídica, comprovante da publicação do edital resumido na imprensa oficial, documentos de habilitação das licitantes, ata de deliberações do pregão e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

Verifica-se que o instrumento de Contrato Administrativo nº 192/2018 foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, sendo que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução de seu objeto.

O extrato do presente Contrato foi devidamente publicado na imprensa oficial, conforme prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei de Licitações.

Importante observar que a documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 192/2018, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul, CNPJ nº 24.651.200/0001-72 e a empresa Clarear Comércio de Materiais de Limpeza Ltda-ME, CNPJ nº 01.206.306/0001-61, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c arts. 121, II e 124, III, "a", do RITC/MS;

II – pelo **RETORNO** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

III – pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n° 160/2016.

É a decisão

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

GLX